

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PRIMAVERA DO LESTE/MT.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO DA EMPRESA BR PAVING

Ref.: ATA DE TOMADA DE PREÇO N. 21/2019.

VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 26.367.209/0001-81, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, N° 1.756, Sala 2302, ED. SB Tower, Alvorada, CEP 78.048-340, Cuiabá-MT, reunida em consórcio VAP. por seu representante legal infra assinado Sr. **MAYKON STYVER FERREIRA ALVES**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade n.º 17909430 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 018.887.371-66, residente e domiciliada na Rua R, n.º 10, Quadra 92, Bairro Santa Cruz II Cuiabá – MT, CEP: 78.077-105, tempestivamente, vem, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO
ADMINISTRATIVO**

interposto pela empresa **BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, já devidamente qualificada do processo licitatório em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

***DA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO – QUANTO AO ITEM 8.5.4
– SUPOSTA PERDA DO BENEFÍCIO DA EMPRESA VITURINO***

Alega a empresa recorrente BR PAVING, que a empresa Viturino Pavimentação deve perder o benefício do tratamento diferenciado por supostamente ter ferido o item 8.5.4, prevê o ref. item:

8.5.4. Os licitantes que se enquadram nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nem possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei;

Totalmente desprovida de quaisquer fundamentos e totalmente descabida as afirmações acima, como adiante ficará demonstrado.

AS RAZÕES DA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO

Alega a recorrente que a empresa recorrida não apresentou a declaração mencionada no item “8.5.4”, assim não faria jus aos benefícios da Lei 123/2006 (Me e EPPs).

Senão vejamos:

Passaremos ao conteúdo da norma, ou seja, se a empresa Viturino Pavimentação e Terraplanagem Eireli anexou a “Declaração de Micro e Pequena Empresa”, bem como se ela faz jus aos benefícios da Lei 123/2006.

Estarão inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar quaisquer documentos, cumprir condições exigidos na habilitação, apresentarem em desacordo com o estabelecido no edital, resta claro, **que somente estará inabilitado quem desatender o edital.**

Ilustres membros, a **“DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA – ANEXO VIII”, BEM COMO A CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL**, foi entregue a comissão para abertura e análise DENTRO DO ENVELOPE, exatamente como dispõe no edital, basta a simples averiguação dos

documentos apresentados pela empresa, especialmente os inseridos no envelope de documentos.

Tal afirmativa da recorrente beira o absurdo, ilusão, senão desespero, já que o documento está devidamente anexado, conforme juntamos neste ato cópia dos documentos apresentados.

CONCLUSÃO

CONSIDERANDO que existem provas inequívocas do direito da requerente em seguir no processo licitatório que, caso não forem sanados irão macular o referido certame, com violação de inúmeros princípios constitucionais e administrativos;

CONSIDERANDO, a documentação apresentada pelo recorrente é idônea e encontra-se em sintonia com a previsão editalícia, portanto, absolutamente apta nos termos da legislação vigente e do Edital.

REQUER

Em razão do exposto, e diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, a Recorrida Viturino, requer mui respeitosamente, se digne Vossa Senhoria em conhecer e dar IMPROVIMENTO ao presente **RECURSO ADMINISTRATIVO, ESPECIALMENTE QUANDO SE REFERE A EMPRESA RECORRIDA**, e considere as razões e documentos apresentados para esse fim, tendo em vista que atendem aos requisitos do edital e objetivos do certame, já que a empresa fez a juntada dos documentos que atendem ao mesmo dispositivo **especialmente a “DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA – ANEXO VIII”, BEM COMO A CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL**, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da acusação hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrida na fase seguinte da licitação, declarando-a

habilitada para análise e julgamento, por satisfazer todos requisitos previstos no Edital.

Pelo deferimento.

De Cuiabá para Primavera do Leste-MT, 09 de setembro de 2019.



Viturino Pavimentação e Terraplanagem Eireli
Maykon Styver Ferreira Alves



Vladimir Marcio Yule Torres
OAB/MT 13251

**ANEXO VIII – MODELO DE REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO
DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE**

Eu, **Maykon Styver Ferreira Alves**, portador da Carteira de Identidade R.G. nº. 17909430 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 018.887.371-66, representante da empresa **Viturino Pavimentação e Terraplanagem Eireli**, CNPJ/MF nº. 26.367.209/0001-81, **Líder do Consórcio VAP**, solicitamos na condição de **MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, quando da sua participação na licitação, modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº. 021/2019** seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da **Lei Complementar n.º 123/2006**.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 que impeçam a participação neste certame.

Declaramos também que:

(X) Somos optante do simples nacional.

() NÃO somos optante do simples nacional.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, **CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC**.

Cuiabá, 15 de agosto de 2019

CONSÓRCIO VAP.
VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI
CNPJ.: 26.367.209/0001-81
MAYKON STYVER FERREIRA ALVES
CPF.: 018.887.371-66 RG.: 17909430 SSP-MT

65 3056-5430

Av. Historiador Rubens de Mendonça, Nº 1756, SB Tower, Sala 2302
Alvorada, Cuiabá-MT - CEP: 78048-340



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	VITURINO PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM EIRELI		
Natureza Jurídica:	EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5160010057-1	26.367.209/0001-81	10/10/2016	10/10/2016

Endereço Completo:

AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA 1756 EDIF SB TOWER SALA 2302 - BAIRRO ALVORADA CEP 78048-340 - CUIABA/MT

Objeto Social:

- OBRAS DE PAVIMENTACAO EM VIAS,
- OBRAS DE TERRAPLENAGEM,
- CONSTRUCAO CIVIL: CONSTRUCAO E REFORMA DE CASAS, CONJUNTO HABITACIONAL, PREDIOS, EDIFICIOS, EDIFICACOES E RESIDENCIAS,
- OBRAS E URBANIZACAO: MANUTENCAO E REFORMA DE LOGRADOUROS (PRACAS, RUAS E AVENIDAS),
- INSTALACAO ELETRICA: SERVICO DE INSTALACAO ELETRICA, RESIDENCIAL, PREDIAL, COMERCIAL E AUTOMACAO BANCARIA E PREDIAL,
- ADMINISTRACAO DE OBRAS,
- SERVICOS DE PINTURA EM GERAL,
- PROJETOS DE CONSTRUCAO DE ATERRO SANITARIO E PROJETOS AMBIENTAIS,
- OBRAS DE FUNDACAO,
- PREPARACAO DE CANTEIRO DE OBRAS E LIMPEZA DE TERRENO,
- CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCAO CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO,
- CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE PONTES, VIADUTOS, ELEVADOS, PASSARELAS,
- TRANSPORTE RODOVIARIO,
- DRENAGENS E CONSTRUCAO DE GALERIA E OBRAS DE SANEAMENTO.
- ATIVIDADES PAISAGISTICA.

Capital Social: R\$ 500.000,00 QUINHENTOS MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 500.000,00 QUINHENTOS MIL REAIS	EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Titular/Administrador

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Função
018.887.371-66	MAYKON STYVER FERREIRA ALVES	xxxxxxx	TITULAR / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 26/07/2018

Número: 2057287

Ato	002 - ALTERACAO
Evento(s)	2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	307 - REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C190000643099 e visualize a certidão)



19/128.534-0



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: VITURINO PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM EIRELI
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Cuiabá, 23 de Julho de 2019 14:24


KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.juceamat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C190000643099 e visualize a certidão)



19/128.534-0